

OFÍCIO Nº 023 / 2024

Mãe do Rio - Pará, 05 de Março de 2024

O presente Ofício, tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, o **Documento de Formalização de Demanda**, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regulamentos.
Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

Processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**.
Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta demanda pela necessidade de atender a Secretaria Municipal de Educação dos itens relacionados abaixo para preparo da merenda escolar, a compra destes alimentos é essencial, pois constam no cardápio escolar e também por seu valor nutricional, objetivando o preparo de uma merenda escolar de qualidade ao nosso alunado. Esta demanda se faz necessária devido à exclusão destes itens do processo de compras da Agricultura Familiar, conforme orientação do CECANE e CAE.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO 2.017	DOTAÇÃO 2.018	DOTAÇÃO 2.019	DOTAÇÃO 2.025	DOTAÇÃO 2.027	DOTAÇÃO 2.028	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR
BATATA IN NATURA ESPECIFICAÇÃO: produto de primeira qualidade, casaca lisa, livre de terra, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalada de forma transparente e resistente de até 5kg, com etiqueta de pesagem e validade. APRESENTAR AMOSTRA.	UNIDADE	1.900	250	170	1.300	180	300	R\$ 8,71	R\$ 35.711,00

CEBOLA IN NATURA	UNIDADE	1.480	250	100	1.300	150	300	R\$ 8,11	R\$ 29.033,80
ESPECIFICAÇÃO: produto não brotada, sem danos, tamanho médio, uniforme, sem fungos e ferimentos. Embalada de forma transparente e resistente de até 5kg, com etiqueta de pesagem e validade. APRESENTAR AMOSTRA.									
CENOURA IN NATURA	UNIDADE	1.900	250	170	1.300	180	300	R\$ 9,77	R\$ 40.057,00
ESPECIFICAÇÃO: produto de primeira qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem germinação, livre de terra de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalada transparente e resistente de até 5kg, com etiqueta de pesagem e validade. APRESENTAR AMOSTRA.									
					VALOR TOTAL				R\$ 104.801,80

GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA: URGENTE

Fonte de pesquisa de Preço: Contrato N° 20240074 Processo 7/2023-00018SEMED CHAMADA PUBLICA.
Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto n° 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

10 de Março de 2024 a 30 de Abril de 2024.

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto n° 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: COORDENAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

RESPONSÁVEL: JOSÉ CLEUDO DOS S. SILVA

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação- 2.017– Gestão PNAE – Ensino Fundamental

Dotação- 2.018– Gestão PNAE – EJA

Dotação- 2.019– Gestão PNAE – AEE

Dotação- 2.025– Gestão PNAE – Ensino Médio

Dotação- 2.027– Manutenção do PNAE – Creche

Dotação- 2.028– Gestão PNAE – Pré-Escola

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2021.

Sabendo que o Decreto Municipal Nº 001-2024/GAB – PMMR não abarca regulamentação referente à elaboração do Documento de Formalização de Demanda, utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei". Sendo assim, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022 frente a não regulamentação do tema acima citado.

Mª Edilene de S. Freire

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DO DFD**

Tai Cláudio de S. Silva

**ASSINATURA DO COORDENADOR
DA MERENDA ESCOLAR**

Maria da Conceição da Silva Santana
Maria da Conceição da Silva Santana
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
DECRETO 08/2021

**ASSINATURA DA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**